



ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

LEI Nº 36

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Denominar Ruas e dá outras providências.

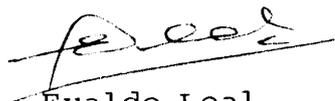
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam denominadas as ruas localizadas na subdivisão do Lote 05, do Quinhão 15 - Campina de Santa Maria, como segue:

- Rua Projetada 'A', denomina-se Rua Irmã Maria Ward.
- Rua Projetada 'B', denomina-se Rua Francelino Martins Sobrinho.
- Rua Projetada 'C', denomina-se Rua Professora Lurdes Terezinha Tomen.
- Rua Projetada 'D', denomina-se Mario Silvestre.

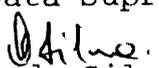
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 10 de dezembro de 1991.


Evaldo Leal
Prefeito Municipal

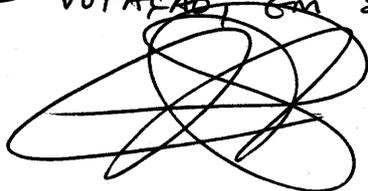
Registre-se e Publique-se

Data Supra


Alceu da Silva

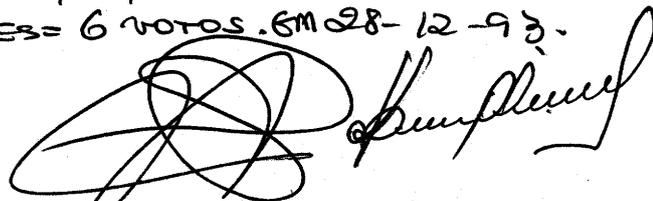
Diretor Administrativo

VOTADO e APROVADO POR UNANIMIDADE,
EM 1ª VOTAÇÃO EM 28-12-93.



034

VOTADO e APROVADO EM 2ª
e ÚLTIMA VOTAÇÃO, POR UNANIMIDADE DOS
VER. PRESENTES = 6 VOTOS EM 28-12-93.



Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ

Proposição N.º 046/93.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Espécie: PROJETO DE LEI Nº 037/93.

Tramitação: NORMAL

Aprovada em 29-12-1993.

Conclusão: PROJETO DE LEI Nº 037/93.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a denominar Ruas e
dá outras providências.

.....
.....
.....



Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Victor Grande, s/n

Santa Maria do Oeste

Paraná

PROJETO DE LEI Nº 037/93.

Autoriza o Executivo Municipal a denominar Ruas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

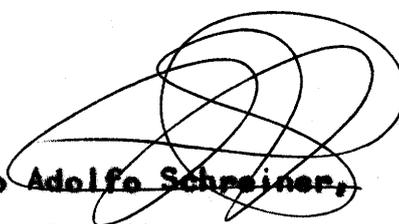
A P R O V O U :

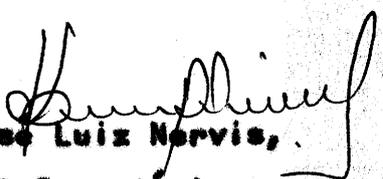
Art. 1º - Ficam denominadas as ruas localizadas na subdivisão do Lote 05, do Quinhão 15 - Campina de Santa Maria, como segue:

- Rua Projetada "A", denomina-se Rua Irmã Maria Ward;
- Rua Projetada "B", denomina-se Rua Francelino Martins Sobrinho;
- Rua Projetada "C", denomina-se Rua Professora Lurdes Teresinha Tomem; e,
- Rua Projetada "D", denomina-se Rua Mário Silvestre.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1993.


João Adolfo Schreiner,
Presidente


José Luiz Nervis,
1º Secretário



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n - Fone (0427) 44-1137 - Santa Maria do Oeste - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 37/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Denominar Ruas e dá outras providências.

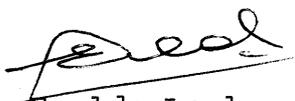
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

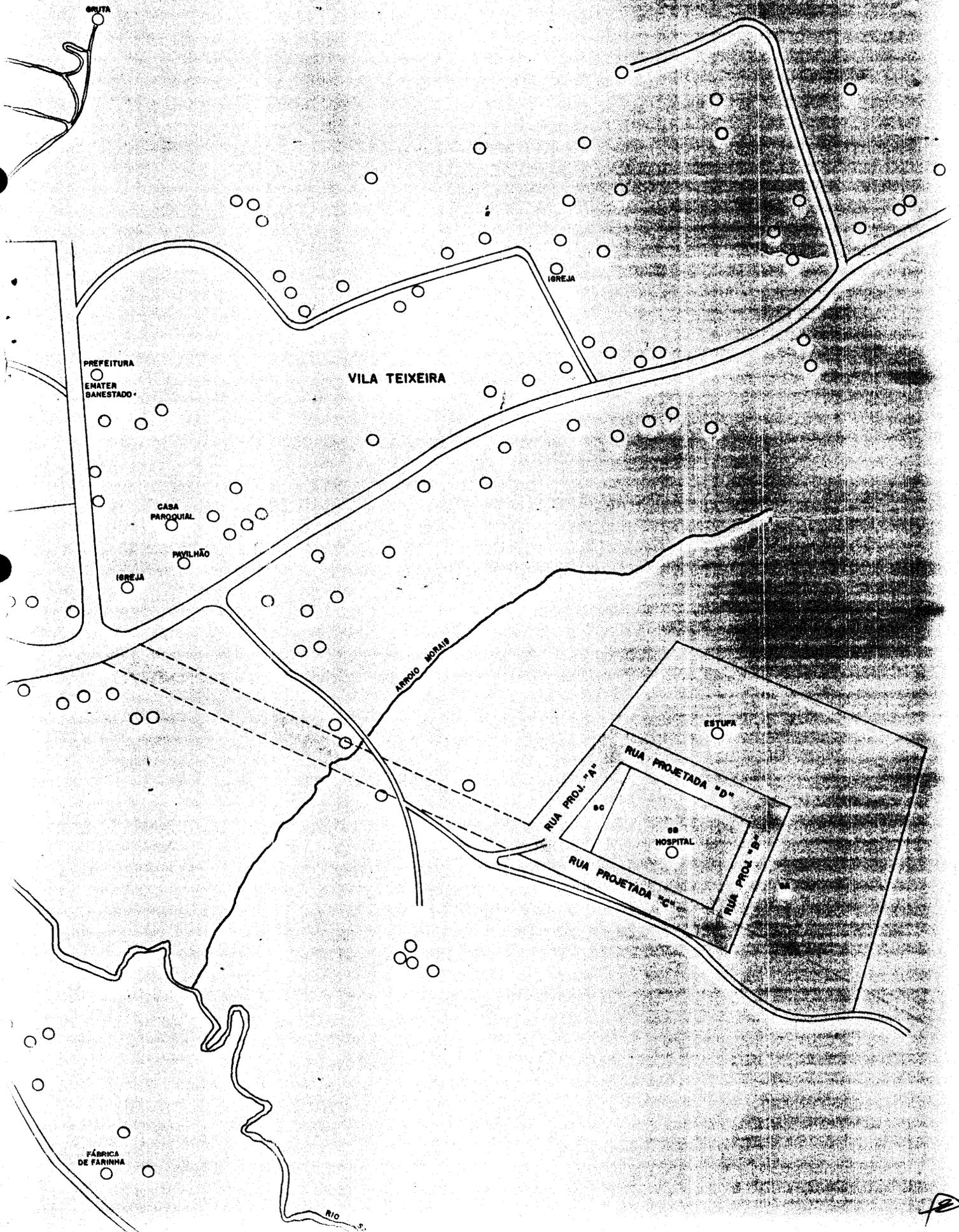
Art. 1º - Ficam denominadas as ruas localizadas na subdivisão do Lote 05, do Quinhão 15 - Campina de Santa Maria, como segue:

- Rua Projetada 'A', denomina-se Rua Irmã Maria Ward.
- Rua Projetada 'B', denomina-se Rua Francelino Martins Sobrinho.
- Rua Projetada 'C', denomina-se Rua Professora Lurdes Terezinha Tomen.
- Rua Projetada 'D', denomina-se Rua Mario Silvestre.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 16 de dezembro de 1993.


Evaldo Leal
Prefeito Municipal



2



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 37/93, o qual denomina as ruas localizadas na subdivisão do Lote 05, do Quinhão 15 - Campina de Santa Maria.

A utilização dos nomes destas pessoas para a nomeação das ruas, foi a forma que encontramos para homenageá-las devido as mesmas terem prestados serviços em prol do engrandecimento de nosso Município.

É a justificativa.

Evaldo Leal

Prefeito Municipal



A Comissão de Justiça e
Redação é de parecer fe-
vorável à tramitação do
Projeto de Lei N.º 037/93.

Sta. M. do Oeste, 28-12-93.

Humberto
Presidente

Adelino
Relator

Hyalmo Brai
Membro.